



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 735, de 28 de fevereiro de 2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, com as modificações procedidas pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/2020-SC, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Municipal de Política Cultural, protocolizado na municipalidade sob nº 8.365, de 19 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo, gestão 2020/2021, os seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal da Cultura:
a) Titular: Anésio José Vitto; Suplente: Melissa Mareth da Costa;

b) Titular: Marco Aurélio Waschburger; Suplente: Elizabete Simone Adam Canzi;

c) Titular: Moacir Teixeira Lopes; Suplente: Érika Borges de Oliveira.

II – representantes da Secretaria Municipal da Educação:

a) Titular: João Paulo Bertoldo; Suplente: Lúcia Vieira;

b) Titular: Elenice Fagundes de Souza Modesto Camargo; Suplente: Osana de Almeida Amorim.

III – Suzi Fernanda Felix de Lira, representante titular da Secretaria de Comunicação; Suplente: Dielson Kleber Pickler;

IV – Thais Cristina Cassiano do Nascimento, representante titular da Secretaria da Juventude; Suplente: Aldinéia Regina Belo;

V – Roseli Fabris Dalla Costa, representante titular da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos; Suplente: Balnei Lorenço Rotta;

VI – Geni Gonçalves Fogaça, representante titular da Secretaria de Políticas para Mulheres; Suplente: Juliana Cremon Menoia;

VII – Joel José Palma Júnior, representante titular da Secretaria da Saúde; Suplente: Neusa Simão Gripp Freitas de Arruda;

VIII – Neudi Mosconi, representante titular da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; Suplente: Anna Lúcia Guaiume;

IX – Ivair Ferreira dos Santos, representante titular da Secretaria de Esportes e Lazer; Suplente: Cleverson Morgan Garicoix;

X – Josieli de Fátima Vieira Magnus, representante titular da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família; Suplente: Wellington Cássio Barbosa da Silveira;

XI – Simone Andreia Ruschel, representante titular do Núcleo Regional de Educação de Toledo; Suplente: Flavio Luiz Gomes de Oliveira;

XII – Cristiane Roberta Xavier Cândido, representante titular das universidades públicas;

XIII – Marta Izabel Schneider Fiorentin, representante titular das instituições privadas de ensino superior;

XIV – Marilene Lessa Lima, representante titular do segmento de artesãos; Suplente: Elizete Todeschini Prestes;

XV – Franco Victor Lins C. de Macedo Campos, representante titular do segmento representado pelo conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;

XVI – Vinícius Gabriel Santos, representante titular do segmento de música; Suplente: Marlon Jhon Ramos Matos;

XVII – Jackson Roberto dos Santos Pinheiro, representante titular do segmento de teatro; Suplente: Isabela Olsen Pierazo;

XVIII – Joenir A. Milan, representante titular do segmento de dança; Suplente: Matheus Cirilo Martins;

XIX – Ivan Júnior Peron, representante titular do segmento de circo; Suplente: Arildo Sanchez Guerra;

XX – Carlos Roberto Pereira, representante titular do segmento de tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;

XXI – Gustavo Guilherme Schneider, representante titular do segmento de arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros; Suplente: Marcelo Andreas Mendes;

XXII – Gabriel Grzebeluckas da Silva, representante titular do segmento de movimentos sociais e urbanos e cidadãos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 736, de 2 de março de 2020

Altera Decretos que designaram membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os incisos do artigo 28 da Lei nº 2.026/2010,

considerando o contido no Ofício nº 009/2020-CME, de 28 de fevereiro de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam procedidas as seguintes alterações em Decretos que dispõem sobre a designação de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo:

I – no Decreto nº 77, de 24 de março de 2017:

“**Art. 1º** – ...

...

II – ...

...

b) Suplente: Silvane Vanelli.

III – ...

...

b) Suplente: Nillia Kelly Simon.

IV – ...

a) Titular: Aline Keryn Pin;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 2

b) Suplente: Douglas Rossi Jesus.

...”

II – no Decreto nº 301, de 28 de março de 2018:

“Art. 1º – ...

...”

III – ...

...”

b) Suplente: Aparecida Martins da Silva.

...”

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros referidos nas alterações procedidas nos incisos do **caput** deste artigo encerrar-se-á nas datas estabelecidas em cada um dos Decretos alterados.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 87, de 2 de março de 2020

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidores em cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, os incisos I e II do artigo 45 e o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 056/2020-SMST, de 28 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Segurança e Trânsito, e no Pedido de Providência nº 27/2020, de 26 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados dos respectivos cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar **desta data**, os seguintes servidores:

I – **Vanderlei Ceolin** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito;

II – **Sebastião Nunes de Araújo Filho**, a pedido, do cargo em comissão de Diretor de Infraestrutura Urbana, com lotação na Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 9.831, desta data.

Art. 2º – Ficam nomeados, para exercerem cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar de **3 de março de 2020**:

I – **Jorge Pereira Machado Filho**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999;

II – **Valdecir Rodrigues Galvão**, no cargo em comissão de Diretor de Infraestrutura Urbana, com lotação na Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas, Símbolo

CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 88, de 2 de março de 2020

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório:

I – a contar de **1º de fevereiro de 2020**, no cargo de Enfermeiro T8 – ESF I: Tainá Moesch Frantz;

II – a contar de **7 de fevereiro de 2020**, no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I: Maria da Conceição de Faria;

III – a contar de **8 de fevereiro de 2020**, no cargo de Médico T4 – Cirurgião Geral I: Liliane Vizotto;

IV – a contar de **14 de fevereiro de 2020**, no cargo de Técnico em Enfermagem T8 – ESF I: Rosimeire Baloneker;

V – a contar de **24 de fevereiro de 2020**, no cargo de Professor de Educação Infantil T40: Fernanda Marcielle Cangirana Barbieri;

VI – a contar de **29 de fevereiro de 2020**, no cargo de Cozinheiro I: Maria de Fátima de Souza Biavati.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 89, de 2 de março de 2020

Exclui gratificações atribuídas a servidores públicos municipais e designa servidores municipais para o exercício de funções gratificadas na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 3

inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 056/2020-SMST, de 28 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam excluídas, a contar **desta data**, as seguintes gratificações, na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município:

I – a FG 06 – Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística, concedida ao servidor Genuir Giaretta;

II – a FG 03 – Agente do EstaR, concedida aos seguintes servidores:

- a) Claudiomir Alberto Feder;
- b) Marcelo Mioranza.

III – a FG 04 – Supervisor de Segurança, concedida aos seguintes servidores:

- a) Nerisson Luis de Lima;
- b) Celso Luiz Ferreira.

IV – a FG 04 – Agente da Patrulha Maria da Penha, concedida aos seguintes servidores:

- a) Ademir José Borges;
- b) Andréia de Fatima Soares Domingos;
- c) Cleonice Aureliano Vilela.

V – a FG 03 – Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC), concedida à servidora Lurdes Cappellesso;

VI – a FG 06 – Corregedor da Guarda Municipal, concedida ao servidor Edvaldo Torres Junior.

Art. 2º – Ficam designados para exercerem, a contar **desta**, funções gratificadas na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, os seguintes servidores:

I – **João Vianeí Crespão**, as funções de Supervisor de Segurança, responsável pela Divisão de Ensino, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações;

II – **Jonas de Carli Thiel**, as funções de Supervisor de Segurança, responsável pelo Setor de Frotas, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações;

III – **Fabiana Martins de Souza**, as funções de Agente da Patrulha Maria da Penha, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 3º – Ficam, também, designados:

I – **Rafael Rodrigo da Fonseca** para responder, a contar **desta data**, pela função de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município;

II – **Hélio de Jesus Santana** para responder, a contar **desta data**, pela função de Corregedor da Guarda Municipal, na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 90, de 2 de março de 2020

Exclui gratificação atribuída a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica excluída, com efeito retroativo ao dia **1º de março de 2020**, a gratificação correspondente à FG 06 – Supervisor Técnico, concedida ao servidor **Astor Pedro Christ**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

OBJETO: Aquisição de caçambas *roll on rool off* para transporte e acondicionamento de cargas, com capacidade de volume de no mínimo de 24m³, a serem utilizadas no EcoPonto para transporte de resíduos urbanos diversos do Município de Toledo, conforme detalhes no projeto - Anexo I do Termo de Referência, e de contêineres PEAD de 1000 litros para acondicionamento provisório de lixo orgânico e reciclável na área central do Município, Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil. O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que: No Anexo I do edital, no item 2 (código 52326) do lote 01, ONDE SE LÊ: Contêiner para coleta de lixo orgânico em plástico PEAD (Polietileno. LEIA-SE: Contêiner para coleta de lixo orgânico em plástico PEAD (Polietileno de Alta Densidade), por processo de injeção em única fusão e resistente a ação de raios solares UV 8, anti-chamas, 100% virgem, colorido em massa, que atenda a norma DIN, volume de 1000 Litros. Recipiente constituído de forma a suportar o volume e a carga especificado. Deve ter dispositivo de drenagem. A superfície do contentor, inclusive característica do desenho deve ser lisa e isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza. Capacidade nominal 1000 litros, capacidade de carga 400kg, profundidade com tampa fechada (max) 1370mm, Largura (max) 1370mm, Altura (max) 1315mm, peso aproximado 56,5kg. Tampa articulada ao corpo. A tampa articulada, deve encaixar-se no corpo e abranger totalmente a boca do recipiente e possuir sistema antirruído. Rodas de borracha maciça vulcanizada, quatro rodízios giratórios com capacidade para resistir a carga específica e os impactos decorrentes da operação (deslocamentos, estabilidade e rolagem). O Contentor deve possuir recursos para montar a placa de rodízios sem a perfuração do recipiente. Pelo menos dois rodízios devem possuir sistema de freio. Contêineres com pente frontal para basculamento e com munhão lateral.



Deve dispor dos dispositivos que possibilitem a operação de elevação, com resistência para suportar o basculamento com lifter de carga traseira de forma eficiente e segura. Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 15911-1,2,3 e 4 2010/2011 emitido por OCP. Inteiro na cor marrom. Garantia de no mínimo 12 meses por defeito, inclusive na cor. Incluso adesivos de identificação conforme Termo de Referência. Considerando que tal descritivo já consta no item 5 do Termo de Referência, que é parte integrante do processo licitatório. Considerando que o contido neste comunicado não altera a formulação das propostas, a data de recebimento das propostas e realização do certame, permanece sendo até o dia 03 de MARÇO de 2020, às 14h00min. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 02 de março de 2020. MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

NOVO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA
Nº. 012/2019

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: André Dalla Vecchia – Presidente e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunica aos proponentes interessados que, após análise e julgamento do recurso administrativo protocolado pela empresa **CONSTRUTORA MARLUC LTDA** e verificação das documentações apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a execução global (material e mão de obra) dos serviços de complementação da construção da Escola Jardim Porto Alegre (12 salas), na Rua Victor Hugo, chácara nº 11.B, Linha Bue-Caé, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, neste município de Toledo-PR, conforme Termo de Compromisso PAR nº 88301/2016/FNDE/MEC, no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 24/2012 e suas diretrizes, e de acordo com orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos, anexos ao processo licitatório;** tendo a autoridade superior, o Secretário da Administração, no seu termo de julgamento, julgado procedente e acatado o recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA MARLUC LTDA**, a nova classificação ficou a seguinte:

- A empresa **CONSTRUTORA MARLUC LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 3.575.228,97** (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

- A empresa **CONSTRUTORA LGB LTDA – EPP**, ficou classificada em segundo lugar, com uma proposta no valor global de **R\$ 3.816.779,00** (três milhões, oitocentos e

dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 28 de fevereiro de 2020

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

PORTARIA Nº 02/2020-SMED

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal Nº **2.026/10** e com fundamento na Deliberação Nº **002/2014** CME/Toledo, e nos termos do Parecer Nº **001/2020** – CME, aprovado em **14 de fevereiro de 2020**, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art.1.º **Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncionais – SRM da ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Bento Gonçalves, nº720, Distrito de Vila Nova, nesta cidade e município de Toledo, retroativa a partir de 30/06/2016, convalidando os atos administrativos praticados até dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Renovação de Autorização de Funcionamento terá validade por 3 anos contados a partir do início do ano letivo de 2020 até o final do ano letivo de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2020.

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 5

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido **em seu Art. 2º**:

Ministério da Saúde	Apoio à manutenção dos polos de academia da Saúde	26/02/2020	3.000,00
Ministério da Economia	Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios	28/02/2020	1.245.800,96
Ministério da Economia	Cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	28/02/2020	745,24
Ministério da Saúde	PAB/SUS Variável – Saúde da Família	28/02/2020	9.625,00
Ministério da Saúde	PAB/SUS Informatização das unidades Básicas de Saúde	28/02/2020	27.200,00
Ministério da Saúde	Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada	28/02/2020	377.005,24
Ministério da Saúde	Incentivo Financeiro da APS – Per capita de Transição	28/02/2020	69.731,52
Ministério da Saúde	Incentivo para ações Estratégicas	28/02/2020	15.920,00
Ministério da Saúde	Incentivo financeiro da APS - Desempenho	28/02/2020	114.045,96

BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 6

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS - TOLEDO até 16/04/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ALN5862	116100E008137005	05/12/2019	65300
AOD6419	116100E008137860	06/12/2019	55411
AQR2256	116100E008137672	05/12/2019	57380
ART7351	116100E008137854	04/12/2019	76252
ASB4652	116100E008137851	03/12/2019	55411
ASJ5435	116100E008137853	04/12/2019	55411
AUC6148	116100E008137856	04/12/2019	60501
AWZ7760	116100E008288642	06/12/2019	57380
AZW3736	116100E008083576	09/12/2019	60412
BBL4732	116100E007905550	09/12/2019	60501
BBU4066	116100E008137852	04/12/2019	61732
ERO7156	116100E008137857	05/12/2019	76252
QNA6H42	116100E008124845	06/12/2019	55500

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS - TOLEDO até 13/04/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAW4194	279270T000125368	20/02/2020	51851
AAW4194	279270T000110959	18/02/2020	51851
ABM0911	279270T000118957	15/02/2020	72340
ABN0J44	279270T000101367	17/02/2020	55411
ABW4533	279270T000130028	17/02/2020	70640
ACC7773	279270T000109878	18/02/2020	55411
ACZ1706	279270T000113943	20/02/2020	51930
ADR1117	279270T000118954	15/02/2020	51851
ADS6114	279270T000112927	14/02/2020	51851
ADV2139	279270T000110956	17/02/2020	76332
AEE4466	279270T000117894	19/02/2020	73662
AEU4557	279270T000125341	14/02/2020	55411
AFE0C27	279270T000099085	17/02/2020	76331
AFL0255	279270T000117908	20/02/2020	51852
AGI0079	279270T000115979	15/02/2020	51851
AGZ2795	279270T000109888	21/02/2020	51852
AHN2086	279270T000130018	17/02/2020	52070
AHP6203	279270T000130012	17/02/2020	51851
AHT1045	279270T000126017	19/02/2020	51851
AHW7981	279270T000112935	20/02/2020	76331
AHX0979	279270T000117909	21/02/2020	65300
AID1J43	279270T000099084	17/02/2020	76331
AJK8481	279270T000130021	17/02/2020	51851
AJP3444	279270T000109886	21/02/2020	51851
AJT8833	279270T000130027	17/02/2020	51930
AJY6463	279270T000125358	19/02/2020	76251



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 7

AKB1424	279270T000125343	17/02/2020	76252
AKE2J12	279270T000117872	18/02/2020	51851
AKH2193	279270T000118951	15/02/2020	51851
AKS9270	279270T000118969	17/02/2020	72340
AKT5706	279270T000117913	21/02/2020	76332
ALB3A29	279270T000117907	20/02/2020	51852
ALK0596	279270T000125350	18/02/2020	51851
AMH5504	279270T000117914	21/02/2020	51851
AMY6220	279270T000130011	15/02/2020	51851
AND6504	279270T000109884	20/02/2020	54600
ANL9571	279270T000125348	18/02/2020	52070
ANU7611	279270T000118970	17/02/2020	72340
ANV9537	279270T000118971	17/02/2020	72340
ANW7850	279270T000112933	19/02/2020	57380
AOP5554	279270T000117853	11/02/2020	55411
AOS0418	279270T000113934	14/02/2020	73662
APC4043	279270T000130015	17/02/2020	70640
APD3930	279270T000117910	21/02/2020	60501
APO4838	279270T000130029	18/02/2020	76332
APO7139	279270T000117889	19/02/2020	51851
APQ1374	279270T000125367	20/02/2020	55417
APV1089	279270T000099089	21/02/2020	76331
AQA6432	279270T000130016	17/02/2020	52070
AQD6353	279270T000130017	17/02/2020	52070
AQK4063	279270T000112929	14/02/2020	76332
ARA9778	279270T000101369	18/02/2020	54600
ARB6590	279270T000112934	19/02/2020	51851
ARC5088	279270T000125366	19/02/2020	55411
ARN7153	279270T000116911	14/02/2020	51851
ARP6004	279270T000117849	11/02/2020	55411
ARS6040	279270T000125345	17/02/2020	76331
ARY4218	279270T000115981	18/02/2020	65640
ARY4218	279270T000117874	18/02/2020	51851
ASB0013	279270T000118942	06/02/2020	55500
ASE0643	279270T000116916	14/02/2020	72340
ASF9C44	279270T000109879	18/02/2020	59910
ASR8914	279270T000099083	13/02/2020	54790
ASX7177	279270T000117906	20/02/2020	51852
ASZ9634	279270T000125365	19/02/2020	55412
ATC8944	279270T000118952	15/02/2020	51851
ATG8311	279270T000117905	20/02/2020	76332
ATR3938	279270T000103490	20/02/2020	51851
ATR5896	279270T000110949	12/02/2020	53800
AUC0519	279270T000126018	20/02/2020	60501
AUP5813	279270T000101366	12/02/2020	54526
AUV3827	279270T000109877	18/02/2020	76331
AVI5F63	279270T000095076	18/02/2020	76331
AVI8395	279270T000109883	20/02/2020	58191
AVM4858	279270T000118943	06/02/2020	55411
AVP0258	279270T000111991	13/02/2020	55411



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 8

AVP4484	279270T000111993	13/02/2020	76251
AVX6790	279270T000118966	17/02/2020	72340
AVY1979	279270T000125359	19/02/2020	54600
AVY5139	279270T000125355	18/02/2020	51851
AWA4332	279270T000117888	19/02/2020	76332
AWG0842	279270T000125362	19/02/2020	60501
AWM0807	279270T000117850	11/02/2020	55411
AXD6116	279270T000109875	17/02/2020	76332
AXE0D97	279270T000125351	18/02/2020	76331
AXF5980	279270T000130041	18/02/2020	53470
AXG4657	279270T000117915	21/02/2020	60501
AXN5280	279270T000111999	18/02/2020	76331
AXO7157	279270T000130022	17/02/2020	51851
AXS1J55	279270T000109881	20/02/2020	60501
AYH7415	279270T000117892	19/02/2020	56731
AYP2620	279270T000113932	14/02/2020	55411
AYT1314	279270T000115980	15/02/2020	54790
AYT3B84	279270T000130004	05/02/2020	55411
AYW6955	279270T000117848	11/02/2020	55411
AYX5611	279270T000116915	14/02/2020	53800
AYZ6148	279270T000099088	19/02/2020	76331
AZA3139	116100E008173701	08/02/2020	54600
AZE4971	279270T000125363	19/02/2020	76331
AZG3J74	279270T000125356	19/02/2020	51851
AZL2086	279270T000112936	21/02/2020	58434
AZM1546	279270T000111997	18/02/2020	60501
AZR2340	279270T000101368	17/02/2020	55411
AZT7352	279270T000118976	21/02/2020	58433
BAJ2G86	279270T000118972	20/02/2020	76332
BAN2961	279270T000126019	20/02/2020	60501
BAS0730	279270T000116914	14/02/2020	76332
BAS0730	279270T000116913	14/02/2020	72340
BAT6B58	279270T000110958	18/02/2020	56731
BAV1810	279270T000102051	19/02/2020	76332
BBJ3026	279270T000109887	21/02/2020	73662
BBK0038	279270T000113931	14/02/2020	54522
BBP1557	279270T000117891	19/02/2020	60412
BBT4J58	279270T000125349	18/02/2020	55412
BBU7907	279270T000111992	13/02/2020	55411
BBV1318	279270T000115000	05/02/2020	55411
BBV5F39	279270T000117904	20/02/2020	73662
BBX4087	279270T000125364	19/02/2020	55417
BBZ8E06	279270T000115976	13/02/2020	54600
BCA4065	279270T000109880	19/02/2020	55411
BCB5080	279270T000127004	19/02/2020	55411
BCC0D13	279270T000118968	17/02/2020	72340
BCC8320	279270T000117912	21/02/2020	60501
BCJ3F85	279270T000125360	19/02/2020	54526
BCN4096	279270T000099086	17/02/2020	76331
BCO3096	279270T000125346	17/02/2020	76331



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 9

BCP3452	279270T000099087	17/02/2020	76331
BCU9E51	279270T000117864	16/02/2020	56731
BCX9C59	279270T000126020	20/02/2020	76332
BCY9G57	279270T000114999	05/02/2020	55500
BDE7D69	279270T000112000	18/02/2020	58433
BDG0E30	279270T000101370	18/02/2020	55411
BDG1678	279270T000097047	18/02/2020	76252
BDK4E79	279270T000115978	15/02/2020	51851
BDK6C84	279270T000112924	14/02/2020	73662
BDQ3F57	279270T000111989	12/02/2020	55411
BDS2G89	279270T000125347	17/02/2020	76331
BEG1812	279270T000118977	21/02/2020	59910
BEI1I01	279270T000130002	05/02/2020	54600
BKO3C05	279270T000112928	14/02/2020	51851
BTV7028	279270T000130014	17/02/2020	52070
CIB5060	279270T000125357	19/02/2020	51851
CTA5807	279270T000112926	14/02/2020	51930
CWL9940	279270T000110957	18/02/2020	51851
CZI2734	279270T000127003	19/02/2020	54522
DAE0885	279270T000110950	12/02/2020	54600
DCF3068	279270T000125344	17/02/2020	51852
DIE8266	279270T000130023	17/02/2020	51851
DUF3148	279270T000117867	17/02/2020	51851
DWA7076	279270T000109876	17/02/2020	76332
DYH6295	279270T000117901	20/02/2020	51851
DZH9F02	279270T000118967	17/02/2020	72340
EAN3388	279270T000094035	14/02/2020	55417
EDT3710	279270T000100012	20/02/2020	73662
EEL7695	279270T000117875	18/02/2020	51851
EMM0257	279270T000125353	18/02/2020	56731
FBW9663	279270T000118956	15/02/2020	55411
FFB4941	279270T000117911	21/02/2020	60501
FLE7598	279270T000127005	19/02/2020	55680
GNI3513	279270T000116909	14/02/2020	51851
GPZ5155	279270T000117869	17/02/2020	51852
GPZ5155	279270T000117870	17/02/2020	60501
HFC8509	279270T000117868	17/02/2020	51851
HLB5809	279270T000125352	18/02/2020	76331
HOO3455	279270T000125354	18/02/2020	76331
HPJ1I96	279270T000109882	20/02/2020	76331
HRG4620	279270T000125361	19/02/2020	51851
ISH4J19	279270T000126022	20/02/2020	73662
JJA8D71	279270T000102050	19/02/2020	55412
JSP5890	279270T000117890	19/02/2020	60412
KIH5007	279270T000117876	18/02/2020	60412
MGH5C50	279270T000130026	17/02/2020	51851
MIL0A56	279270T000101363	11/02/2020	76252
MSC4260	279270T000118953	15/02/2020	51851
NPM7B75	279270T000125369	20/02/2020	58433
NRO1J85	279270T000130019	17/02/2020	52070



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 10

NSP2216	279270T000112932	14/02/2020	76332
NYP2D56	279270T000130024	17/02/2020	51851
OBF1438	279270T000097046	05/02/2020	51851
OBK0J28	279270T000130003	05/02/2020	55411
OVZ1832	279270T000118947	10/02/2020	55411
PZK4265	279270T000116910	14/02/2020	51851
QBV8I91	279270T000113930	14/02/2020	54790
QQH7661	279270T000125342	17/02/2020	51852

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS - TOLEDO até 15/04/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAI0C52	116100E008137900	14/02/2020	53800
ABK9065	116100E008124896	13/02/2020	55500
ABK9065	116100E008124895	13/02/2020	57380
AFI4H77	116100E008137894	12/02/2020	76251
AHB2J35	279270R000040303	21/02/2020	74550
AJF3J47	279270R000040302	21/02/2020	74550
AKC1F07	116100E008173658	19/02/2020	57200
AKV2175	116100E008173707	15/02/2020	58780
AMF3895	279270R000040305	21/02/2020	74550
APG3094	116100E008137897	13/02/2020	76252
APV7111	279270R000040307	21/02/2020	74550
ARS6J07	116100E008137972	12/02/2020	58000
ASB1127	279270R000040298	21/02/2020	74550
ASD8384	116100E008137893	10/02/2020	53800
AST7583	116100E008137970	12/02/2020	60501
ATC5410	116100E008173706	18/02/2020	61220
AVN0661	279270R000040300	21/02/2020	74550
AWF2G77	116100E008137551	15/02/2020	55250
AZC3C09	116100E008124897	14/02/2020	60501
BBJ3026	279270R000040304	21/02/2020	74550
BCI2H55	116100E008124704	11/02/2020	59670
CVB6904	116100E008137898	13/02/2020	76252
DSD5H00	279270R000040299	21/02/2020	74550
EIX0I04	279270R000040301	21/02/2020	74550
FTN6757	116100E008173654	17/02/2020	60501
JER5455	279270R000040306	21/02/2020	74550
PCC2475	116100E008137899	14/02/2020	76252

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS - TOLEDO até 16/04/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAI0078	279270T000130052	25/02/2020	60501
AAZ6262	279270T000127008	28/02/2020	60412
ACL6H23	279270T000119801	27/02/2020	73662



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 11

ADI0265	279270T000130066	26/02/2020	51851
AEO2121	279270T000130059	26/02/2020	51851
AET1113	279270T000126015	19/02/2020	55411
AEZ6833	279270T000126031	26/02/2020	51851
AFQ5829	279270T000109903	26/02/2020	51851
AGK7B07	279270T000103493	27/02/2020	51851
AGR2B61	279270T000130046	22/02/2020	60412
AHG4257	279270T000109893	21/02/2020	56731
AHV3063	279270T000126027	26/02/2020	51851
AIH9865	279270T000109905	28/02/2020	51851
AJN2391	279270T000118978	27/02/2020	60681
AJV9A36	279270T000109895	21/02/2020	58434
AKE2J12	279270T000126034	26/02/2020	51851
AKF5523	279270T000103494	27/02/2020	51851
AKH2193	279270T000109906	28/02/2020	51851
AKM4769	279270T000130065	26/02/2020	76331
APY3F07	279270T000117873	18/02/2020	55500
AQF9C05	279270T000130048	24/02/2020	51851
AQQ1199	279270T000127009	28/02/2020	51851
AQU7678	279270T000109904	26/02/2020	51851
ARJ5815	279270T000126042	26/02/2020	51851
ARP2401	279270T000103491	26/02/2020	51851
ARS1613	279270T000130051	25/02/2020	51851
ASJ2684	279270T000117925	26/02/2020	60501
ASL2045	279270T000126041	26/02/2020	51851
ASL2045	279270T000126040	26/02/2020	72340
ASQ6981	279270T000126021	20/02/2020	55411
AST5580	279270T000126037	26/02/2020	72340
ATD2437	279270T000126023	20/02/2020	54522
AUF1651	279270T000118975	20/02/2020	55411
AUU8140	279270T000127007	28/02/2020	60412
AWD8024	279270T000109890	21/02/2020	76251
AWJ7576	279270T000109899	22/02/2020	73662
AXG6332	279270T000118980	27/02/2020	57463
AXN1285	279270T000118974	20/02/2020	55411
AXZ5I96	279270T000126032	26/02/2020	51851
AYJ1348	279270T000125372	26/02/2020	73662
AYK4043	279270T000119805	27/02/2020	73662
AZB6865	279270T000109900	22/02/2020	57200
AZJ2204	279270T000125375	27/02/2020	56650
AZK6016	279270T000101376	27/02/2020	76331
AZQ6D69	279270T000119798	25/02/2020	60681
AZT8E43	279270T000094036	26/02/2020	73662
BAM2988	279270T000117919	26/02/2020	60681
BAM9534	279270T000117918	23/02/2020	51930
BAS8932	279270T000113938	20/02/2020	55411
BBD7547	279270T000125370	21/02/2020	55411
BBM8348	279270T000110961	28/02/2020	76331
BBW4A82	279270T000119807	27/02/2020	55411
BBZ6939	279270T000125373	26/02/2020	55417



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 12

BCI8702	279270T000101371	20/02/2020	55411
BCK8494	279270T000127010	28/02/2020	60501
BCO5074	279270T000117898	20/02/2020	54600
BDC4149	279270T000112909	13/02/2020	55411
BDH6E45	279270T000112937	27/02/2020	76331
BDI0B36	279270T000101373	21/02/2020	55411
BDT3G20	279270T000119808	27/02/2020	73662
BXJ6669	279270T000109892	21/02/2020	54522
CIH7H13	279270T000126038	26/02/2020	51930
CLL0051	279270T000130068	26/02/2020	51930
DAS9176	279270T000126036	26/02/2020	51851
DFX6521	279270T000126033	26/02/2020	51852
DGU6233	279270T000117916	21/02/2020	55090
DJC0922	279270T000117917	23/02/2020	51851
DUN7H65	279270T000130057	26/02/2020	76331
DXU1416	279270T000099090	27/02/2020	76331
DYD4066	279270T000103497	27/02/2020	51851
EWO2357	279270T000119800	27/02/2020	76332
FGC5G56	279270T000101374	21/02/2020	55411
FHB1769	279270T000125374	26/02/2020	76251
GSU9H15	279270T000119802	27/02/2020	76332
HTC2F12	279270T000103495	27/02/2020	51851
IBF4393	279270T000126043	26/02/2020	72340
ILT6284	279270T000109901	22/02/2020	51851
ISA4E51	279270T000126030	26/02/2020	51851
JJA8D71	279270T000102052	21/02/2020	55412
KAH7695	279270T000112907	13/02/2020	54100
LMD3E02	279270T000101372	20/02/2020	55411
LOP4039	279270T000117871	17/02/2020	76251
MDA2446	279270T000130047	24/02/2020	72340
MXG7939	279270T000109889	21/02/2020	55411
MZB4153	279270T000126039	26/02/2020	65300
OEP0A21	279270T000103496	27/02/2020	55411
ONH0449	279270T000125371	21/02/2020	55417
PET2198	279270T000103492	26/02/2020	76331
PXW0416	279270T000117893	19/02/2020	55411
QBE4666	279270T000112923	14/02/2020	51930
QBQ8954	279270T000117895	19/02/2020	55411
QCT6119	279270T000109891	21/02/2020	54870

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS - TOLEDO até 17/04/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABI7288	279270T000095071	20/12/2019	55411
ABU3J00	279270T000112821	18/12/2019	51851
ABY7800	279270T000116764	12/12/2019	55500
ACH1200	279270T000111927	22/12/2019	72340



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 13

ACS1593	279270T000099056	20/12/2019	76332
ACS1668	279270T000118871	19/12/2019	72340
ACS7380	279270T000114924	20/12/2019	72340
ACT3H16	279270T000111913	14/12/2019	72340
ACV6045	279270T000114923	15/12/2019	51851
ACY2852	279270T000112838	21/12/2019	60501
ADH0G74	279270T000112839	21/12/2019	56222
ADP4470	279270T000111920	20/12/2019	54521
AEN4484	279270T000111917	17/12/2019	54870
AES3874	279270T000119698	11/12/2019	55411
AEU4557	279270T000118821	09/12/2019	54521
AFB7G93	279270T000111918	18/12/2019	54521
AFZ2522	279270T000115882	22/12/2019	72340
AGU8666	279270T000101361	12/12/2019	55411
AHM2879	279270T000116777	23/12/2019	51851
AII3939	279270T000116774	23/12/2019	51852
AJO3J20	279270T000111899	09/12/2019	55411
AJS7J00	279270T000112841	21/12/2019	51851
AKF0307	279270T000113819	19/12/2019	51851
AKN2706	279270T000115869	19/12/2019	76332
AKR3326	279270T000109718	19/12/2019	51851
AKZ6381	279270T000112816	16/12/2019	76332
ALH3405	279270T000111915	14/12/2019	72340
ALK3649	279270T000112822	19/12/2019	51851
AMC3359	279270T000111922	20/12/2019	54521
ANK7372	279270T000115865	19/12/2019	55250
ANN4411	279270T000117757	13/12/2019	55411
ANV1A85	279270T000115878	22/12/2019	72340
AOB2282	279270T000112843	21/12/2019	51851
AON7I78	279270T000099053	12/12/2019	54600
APB4C78	279270T000118819	09/12/2019	55411
APF7695	279270T000112830	20/12/2019	60412
APO4I55	279270T000114917	13/12/2019	57380
AQG2916	279270T000117754	13/12/2019	54600
AQH4710	279270T000110851	22/12/2019	60501
AQS1B96	279270T000111908	13/12/2019	52070
AQT5457	279270T000115879	22/12/2019	72340
ARC7444	279270T000119697	11/12/2019	55411
ARV7190	279270T000109713	19/12/2019	55680
ARV7190	279270T000113822	19/12/2019	54100
ARV8G73	279270T000111925	22/12/2019	72340
ARY2224	279270T000117755	13/12/2019	55411
ASU0112	279270T000118865	19/12/2019	56731
ATO6621	279270T000112813	16/12/2019	54522
AUA0E14	279270T000112819	16/12/2019	56731
AUB9710	279270T000115876	22/12/2019	76332
AUN5223	279270T000114920	13/12/2019	51851
AUT2H64	279270T000118847	17/12/2019	56300
AUU8432	279270T000117763	13/12/2019	72340
AUW7714	279270T000112812	14/12/2019	76252



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 14

AUX0469	279270T000115870	19/12/2019	54521
AUX7814	279270T000115866	19/12/2019	76332
AVE3759	279270T000117762	13/12/2019	72340
AVT2665	279270T000111911	13/12/2019	72340
AVU2487	279270T000111923	20/12/2019	56731
AVY5139	279270T000111912	13/12/2019	72340
AWA1442	279270T000112834	20/12/2019	73662
AWE2977	279270T000115868	19/12/2019	76332
AWG5336	279270T000117758	13/12/2019	54790
AWI0899	279270T000118845	12/12/2019	54790
AWL6196	279270T000118851	17/12/2019	55500
AWX2824	279270T000119711	23/12/2019	73662
AXK0315	279270T000115871	19/12/2019	76251
AXK9744	279270T000117765	13/12/2019	72340
AXV5143	279270T000111910	13/12/2019	72340
AYC2C16	279270T000115873	20/12/2019	54870
AYC5036	279270T000112831	20/12/2019	73662
AYK8C07	279270T000112836	20/12/2019	55411
AYO3H16	279270T000112835	20/12/2019	73662
AYS1718	279270T000099054	20/12/2019	76332
AYV3886	279270T000111909	13/12/2019	51930
AYW7749	279270T000118849	17/12/2019	73662
AZB1821	279270T000118832	10/12/2019	55500
AZF3D61	279270T000114921	15/12/2019	57200
AZK1F78	279270T000118869	19/12/2019	52070
AZK3770	279270T000112829	19/12/2019	76332
AZU3F66	279270T000103463	12/12/2019	76251
AZY8897	279270T000119710	23/12/2019	51851
BAC8802	279270T000113821	19/12/2019	73662
BAH7063	279270T000101362	12/12/2019	55411
BAL2I38	279270T000118874	20/12/2019	72340
BAN2C37	279270T000112818	16/12/2019	60501
BAQ2957	279270T000118816	09/12/2019	55411
BAU2298	279270T000118859	18/12/2019	76331
BAU2298	279270T000115867	19/12/2019	54790
BAY7130	279270T000117756	13/12/2019	56731
BBC1660	279270T000116776	23/12/2019	51851
BBS9863	279270T000111914	14/12/2019	72340
BBZ3C23	279270T000103470	23/12/2019	76331
BCD8146	279270T000119701	11/12/2019	55500
BCE2173	279270T000095070	18/12/2019	73662
BCJ2184	279270T000099055	20/12/2019	76332
BCK0311	279270T000115881	22/12/2019	72340
BCL1126	279270T000097043	02/12/2019	76332
BCS2242	279270T000115872	20/12/2019	76331
BCT9J42	279270T000118864	19/12/2019	55411
BCU7I73	279270T000118855	17/12/2019	54521
BCV6I05	279270T000114925	20/12/2019	51851
BDH3D09	279270T000095072	20/12/2019	55411
BDH7G79	279270T000109712	17/12/2019	76332



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 15

BDP4F96	279270T000109762	08/01/2020	70721
BEG3110	279270T000101360	12/12/2019	54526
CPO0733	279270T000115874	20/12/2019	51851
CTO9J57	279270T000116778	23/12/2019	76251
CVN8272	279270T000112815	16/12/2019	54870
CWL4416	279270T000118873	20/12/2019	72340
CWX4E26	279270T000115880	22/12/2019	72340
CXS9999	279270T000114916	13/12/2019	76332
DDG1223	279270T000118872	20/12/2019	72340
DED6A63	279270T000111921	20/12/2019	51851
DRQ1266	279270T000118853	17/12/2019	55413
DRQ1266	279270T000112820	18/12/2019	55413
DSP7A70	279270T000111924	20/12/2019	76331
DVB9046	279270T000118856	18/12/2019	73662
DXH1965	279270T000117759	13/12/2019	54522
DZC9085	279270T000118867	19/12/2019	51851
EVL5A85	279270T000118820	09/12/2019	55411
FBW9687	279270T000112817	16/12/2019	76332
FFI9578	279270T000103467	20/12/2019	52070
FTL8810	279270T000101359	10/12/2019	55411
GAH3450	279270T000118860	19/12/2019	54870
HAK3834	279270T000116775	23/12/2019	51851
HIX2953	279270T000113820	19/12/2019	60501
HZM0G85	279270T000118858	18/12/2019	51851
ICB5G01	279270T000111916	14/12/2019	53470
IJU4620	279270T000115877	22/12/2019	72340
IMZ7456	279270T000118854	17/12/2019	54600
JDZ0338	279270T000112840	21/12/2019	51851
JUA9183	279270T000119700	11/12/2019	55411
JUR7522	279270T000103465	13/12/2019	55417
KAH8F33	279270T000118863	19/12/2019	51851
KFB0930	279270T000112814	16/12/2019	55411
KLA7050	279270T000117764	13/12/2019	72340
LCK7659	279270T000118866	19/12/2019	51851
LPZ0976	279270T000111928	22/12/2019	51851
MDJ7117	279270T000119704	22/12/2019	70561
MFJ6C17	279270T000118848	17/12/2019	76251
MFL2G50	279270T000118870	19/12/2019	72340
MII7E59	279270T000115864	19/12/2019	54790
MOR7006	279270T000114926	20/12/2019	76332
MUZ5H56	279270T000117761	13/12/2019	72340
NCD5327	279270T000110852	22/12/2019	72340
NFG1866	279270T000112833	20/12/2019	54870
NQC7112	279270T000118852	17/12/2019	76252
NRS9750	279270T000118850	17/12/2019	73662
NUB0834	279270T000112842	21/12/2019	56731
NVD2104	279270T000115862	19/12/2019	76332
NZW5A50	279270T000103466	13/12/2019	76331
PXA5457	279270T000116763	12/12/2019	76252
QQG5734	279270T000112832	20/12/2019	73662



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 16

RAG0148	279270T000116767	12/12/2019	76252
---------	------------------	------------	-------

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS - TOLEDO até 20/04/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ALM5338	279270NIC0020968	27/02/2020	50020
AOP0106	279270NIC0020958	27/02/2020	50020
AQX3084	279270NIC0020967	27/02/2020	50020
AUC9471	279270NIC0020963	27/02/2020	50020
AUQ9622	279270NIC0020961	27/02/2020	50020
AVZ7505	279270NIC0020952	27/02/2020	50020
AWR6F41	279270NIC0020965	27/02/2020	50020
BBR4721	279270NIC0020954	27/02/2020	50020
BCN3468	279270NIC0020951	27/02/2020	50020
BCN7912	279270NIC0020959	27/02/2020	50020
DBU9322	279270NIC0020966	27/02/2020	50020
EAC5097	279270NIC0020964	27/02/2020	50020
EVV4740	279270NIC0020953	27/02/2020	50020
FKF9785	279270NIC0020970	27/02/2020	50020
FLL2971	279270NIC0020950	27/02/2020	50020
FOF2F48	279270NIC0020956	27/02/2020	50020
NCV5100	279270NIC0020955	27/02/2020	50020
OMO7J57	279270NIC0020969	27/02/2020	50020
OOG4662	279270NIC0020960	27/02/2020	50020
OUS1123	279270NIC0020962	27/02/2020	50020
PXW9997	279270NIC0020957	27/02/2020	50020

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Educação

A Secretaria Municipal da Educação torna pública a Lista de Famílias "NÃO LOCALIZADAS" e aquelas "INFORMADAS" e que não compareceram ao chamamento para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil realizado em 20 de dezembro de 2019. Depois de esgotadas as tentativas de contato, através das informações prestadas pelas famílias no Ato de Solicitação de Vaga, CONVOCA-SE as famílias abaixo relacionadas para comparecerem à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, para confirmar o interesse na vaga ofertada. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na exclusão da criança da Lista de Espera.

POLO 01 - NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
ISABELLA LIMA HANNIG	12/06/2018	29/10/2019	ADRIANA JESSICA DE LIMA
ARTHUR LOURENÇO DELLA BETA	17/05/2019	22/07/2019	ABIGAIL LOURENÇO ORUE GIMENEZ
ALICE DELL AGNOLO	17/07/2018	16/10/2019	SONIA DALL AGNOLO
ANA CAROLINA ALVES BALDOINO	21/12/2017	02/09/2019	JESSICA ALVES

POLO 01 - AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
ARTHUR KRACKEKER REOLON	21/10/2019	26/11/2019	DAIANE KRACKEKER
JOSE ARTHUR ROCHA	23/07/2018	05/11/2019	MICHELY FERNANDA CARNEIRO MACHADO

POLO 02 - NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
ALICIA DELFINO FERREIRA	02/05/2019	16/05/2019	PRISCILA CRISTINA DELFINO
WILLIAN GABRIEL DA COSTA PEREIRA	18/05/2017	17/09/2019	TAYANE LARISSA DA COSTA GUGEL
ANA CLARA PANTOJA DOS SANTOS	19/06/2016	16/10/2019	CLARISSA PANTOJA DOS SANTOS

POLO 02 - AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE
ANTONELLA VALENTINA PEREIRA BIAZAO	23/09/2019	12/11/2019	ANDREIA PEREIRA
MIGUEL DALLGNOL KONZEN	11/07/2018	27/08/2019	BRUNA WATHIER DALLAGNOL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 17

POLO 03 - NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
IAGO DE OLIVEIRA FERREIRA DE LIMA	04/06/2019	21/08/2019	JAINÉ DE OLIVEIRA LOPES
SOPHIA GABRIELLY SANTOS SILVA	25/08/2019	21/10/2019	LUANA SANTOS DA CRUZ
VITÓRIA GERHARDT SCHENKEL	01/10/2019	21/11/2019	DYENIFER TAINIZ DE ALMEIDA GERHARDT
EDWARD DAVI LIMA DA SILVA	13/01/2019	20/09/2019	JESSICA BARROS BIRON DA SILVA
DAVI LUCAS MENDES DA SILVA	19/10/2018	01/11/2019	DAYANE ANDRESSA MENDES
YASMIN VITÓRIA AMÉLIO DE SOUZA	16/05/2017	28/11/2019	ANDRESSA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA

POLO 03 - AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
KAIO GABRIEL DE SOUZA GONÇALVES	14/12/2018	26/07/2019	ELIANE DE SOUZA PEREIRA
ESTHEPANY CRISTINA DE MORAES DOS SANTOS	27/02/2017	07/10/2019	ROSILENE MARGARITA DE OLIVEIRA DE MORAES

POLO 04 - NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
VITÓRIA DA COSTA KITAZANA	02/06/2019	02/10/2019	VERONICA DA COSTA NASCIMENTO
RENATO FELIX DRIES	21/04/2019	19/11/2019	SHEILA FELIX DA SILVA
DIEU FERSON SIBERA BAZIN	11/09/2017	08/10/2019	MARIE JESULA SIBERA
MARIA VITÓRIA BARROS SOUZA	19/01/2017	27/08/2019	MARIA ANTONIA BARROS DE OLIVEIRA

POLO 04 - AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
MARIA JULIA DE LIMA MULLER	23/01/2017	19/11/2019	NAIARA DE LIMA

POLO 05 - NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
LEVI FRANCISCO FASSINI	18/06/2019	09/08/2019	VALERIA DA CRUZ DUTRA FASSINI

RAYLLA ISADORA FONTES	04/06/2019	26/08/2019	JESSICA APRECIDIA FONTES
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCHUH	30/10/2019	20/11/2019	MYLENA KARYNA DA SILVA CESARIO
GABRIEL HENRIQUE MACHADO	17/02/2019	01/08/2019	FABIANA MACHADO
MANUELLA SCHORN DOS SANTOS	24/04/2018	27/09/2019	BRUNA ESTIARIBA DA SILVA SCHORN
HELOISA GONÇALVES DOS SANTOS	13/11/2017	16/10/2019	BRUNA ROBERTA GONÇALVES ALVES
JOAO MIGUEL ALMIRON KAEFER	16/07/2016	24/10/2019	GRACIELA FRANCISCA ALMIRON KAEFER
OWEN SMITH MONTES SANDOVAL	14/09/2018	29/07/2019	ARLEID JAZMIN SANDOVAL GOMEZ

POLO 05 - AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
ALLAN JHONATAN DA PAZ LOPES	06/02/2018	05/09/2019	CHAYANE LARISSA DA PAZ ALVES

POLO 06 - NÃO LOCALIZADOS

NOME:	DATA NASC	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
ADRIAN NASCIMENTO DE CRISTO	16/08/2018	19/09/2019	ELIANE NASCIMENTO DO REGO DE CRISTO
ALAN MIGUEL DE FREITAS CLARO	15/06/2017	13/11/2019	ANA PAULA DE FREITAS

POLO 06 - AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

NOME:	DATA NASC:	DATA DE SOLICITAÇÃO	NOME DA MÃE:
KETLYN DA SILVA SILVESTRE	03/09/2018	23/09/2019	ELISANGELA LAIA DA SILVA SILVESTRE
ALANA FERNANDES MARTINS	30/04/2018	29/10/2019	KETLIN SUELEN FERNANDES
HEVELYN DA SILVA SILVESTRE	30/11/2016	23/09/2019	ELISANGELA LAIA DA SILVA SILVESTRE
RAFAEL DOS REIS VIEIRA	10/04/2017	11/10/2019	LUANA MUSSI DOS REIS
YARLLEI FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS	18/07/2016	05/09/2019	FABIANA MARIA FREISLEBEN

TOLEDO, 2 de março de 2020



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, de 2 de março de 2020

Dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Toledo.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios e de terceiros sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 8.666/93, a Portaria nº 448/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nos demais procedimentos administrativos e de direitos inerentes a atuação da administração pública.

Art. 3º - Para fins deste regulamento, considera-se patrimônio do Poder Legislativo imobiliário e mobiliário o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados em rubrica contábil própria.

Art. 4º - O patrimônio imobiliário é constituído pelos bens imóveis, assim considerados o solo com sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores, o espaço aéreo e o subsolo, e tudo quanto o homem lhe incorporar permanentemente, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem destruição, fratura ou danos.

Art. 5º - O patrimônio mobiliário é constituído pelo conjunto dos bens móveis e semoventes definido pelo Código Civil Brasileiro, suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que a sua substância e finalidade de utilização sejam alteradas, de valor não irrisório e com vida útil superior a dois anos.

Art. 6º - Para fins desta Resolução, entende-se como:

I – Servidor Responsável: servidor que no exercício de suas atribuições funcionais utiliza o bem de forma constante e contínua tendo a responsabilidade de zelo e guarda;

II – Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial: unidade responsável por questões de caráter geral, relacionadas ao patrimônio do Poder Legislativo, ao gerenciamento dos procedimentos e assessoramento aos responsáveis local para a efetivação do controle patrimonial;

III – Departamento Administrativo: unidade

responsável pelo controle do estoque em almoxarifado dos materiais de consumo adquiridos pelo Legislativo, bem como da verificação do cumprimento do conceito da economicidade no decorrer de sua utilização;

IV – Comissão para Análise de Bens Patrimoniais: unidade que procederá periodicamente o inventário e inspeção física dos bens patrimoniais, a qual compete o exercício das atividades de controle específico e analítico.

Parágrafo único - A Comissão para Análise de Bens Patrimoniais, composta por no mínimo de 3 (três) servidores efetivos, será designada pelo presidente:

I - obrigatoriamente, no início dos trabalhos legislativos do último ano de cada legislatura, devendo finalizar seus trabalhos até o dia 31 de dezembro do ano de sua designação;

II – facultativamente, quando assim se fizer necessário.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE E ZELO DOS BENS

Art. 7º - Constitui responsabilidade inerente ao exercício funcional de todo servidor público a guarda e o zelo dos materiais e bens patrimoniais utilizados no exercício das suas funções.

§ 1º - São deveres de todos os servidores do Poder Legislativo quanto aos bens públicos:

I – dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;

II – o emprego ou a operação adequada de equipamentos e materiais;

III – adotar e propor à chefia imediata, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis existentes em sua unidade;

IV – manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V – comunicar, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio, providenciando, em seguida, a comunicação escrita;

VI – auxiliar os servidores da Comissão para Análise de Bens Patrimoniais quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 8º - Os bens móveis do Poder Legislativo, para fins desta Resolução, classificam-se em:

I – Material de consumo: aquele que em razão de seu uso corrente perde sua identidade física na primeira utilização e/ou tem sua utilização limitada ao período de dois anos, ou que seja de reposição quer por dano ou obsolescência tecnológica, ou que seja de consistência frágil, ou de valor irrisório, ou ainda de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por plaquetas, e sua aquisição é feita na conta despesa de custeio e possui controle apenas no momento de sua distribuição e após distribuído, quanto à utilização de fato em sua finalidade;

II – Material permanente: aquele que, não incluído nos conceitos citados no inciso anterior, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois



anos, e sua aquisição é feita na conta despesa de capital e possui controle individualizado (material permanente, bem, bem móvel e bem patrimonial são considerados sinônimos).

Art. 9º - A classificação de material de consumo ou permanente é baseada nos aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e é decidida em conjunto pelo Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.

§ 1º - Materiais que apresentem baixo valor monetário, risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo.

§ 2º - Ficam dispensados do controle e da incorporação patrimonial os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, ferramentas e utensílios cuja durabilidade seja inferior a dois anos ou que seja de reposição (quer por dano, quer por obsolescência tecnológica) ou que seja de consistência frágil, ou de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por placas patrimoniais, assim como bens confeccionados em material plástico, espuma e tecidos cujo uso rotineiro determine sua acelerada decomposição resultando em material inservível.

§ 3º - São considerados como de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preço de aquisição seja inferior a 1 (uma) unidade de referência de Toledo (URT), os quais embora podendo ser caracterizados como material permanente, serão equiparados, para fins de controle, ao material de consumo.

§ 4º - Independentemente de aparente fragilidade, também será objeto do controle por parte do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial todo e qualquer material que tenha significativo valor monetário e/ou histórico.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 10 - Compete ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial a efetivação das tarefas relacionadas ao controle analítico dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e utilização, independentemente de outros registros ou controles a serem mantidos nas unidades administrativas e locais em relação aos bens de sua utilização.

Art. 11 - Compete ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial as seguintes atribuições:

I – identificação, cadastramento e entrega dos bens adquiridos por compra, doação, transferência, etc;

II – documentar imediatamente toda e qualquer movimentação dos bens sob seu controle;

III – verificar os relatórios mensais dos itens recebidos, a identificação da localização física da área responsável pelo bem através de seu titular;

IV – emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Carga Patrimonial atribuídos aos responsáveis setoriais e os Termos de Responsabilidade Individual ou sub-carga aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens;

V – assessorar os detentores de bens patrimoniais por ocasião do inventário anual e nas mudanças de titulares das áreas, orientando-os para os procedimentos pertinentes;

VI – realizar o controle físico do patrimônio

mobiliário e imobiliário do Poder Legislativo.

Art. 12 - Os bens patrimoniais, inclusive aqueles adquiridos por doação ou por qualquer outra modalidade de aquisição, serão cadastrados no sistema de controle patrimonial, mediante a verificação de sua origem através da documentação hábil, por identificação numérica e pelo cadastramento dos dados relativos à sua descrição.

Parágrafo único - No cadastramento dos bens devem ser especificadas informações relativas a tamanho, material de composição, tipo, modelo, cor, marca e outras que sendo possíveis, possam evitar dúvidas de identificação.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS

Art. 13 - Unidade Responsável é a unidade identificada na estrutura organizacional do Poder Legislativo que detém a posse e a responsabilidade sobre o bem.

§ 1º - Um bem móvel estará obrigatoriamente sob a responsabilidade de uma Unidade Responsável através de seu titular (responsável setorial).

§ 2º - São atribuições das Unidades Responsáveis relacionadas aos bens patrimoniais:

I – zelar pelo uso, controle e conservação dos bens a ele confiados;

II – comunicar ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial antes de qualquer transferência/movimentação, ou em caso de furto, extravio, desaparecimento, avaria ou destruição;

III – retornar o bem ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial caso inservível, para proceder à baixa no Balanço Patrimonial;

IV – enviar memorando ou comunicado com a assinatura do servidor responsável em caso de perda ou dano da etiqueta/código de barras, justificando-a e solicitando sua substituição;

V – supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens localizados em sua unidade administrativa;

VI – comunicar ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do Poder Legislativo sobre a ociosidade de bem passível de utilização por outra unidade que esteja sob sua guarda;

VII – assinar o Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga Patrimonial, relativo aos bens distribuídos e inventariados na Unidade;

VIII – realizar conferência periódica (parcial ou total) sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes nesta resolução;

IX – manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua carga patrimonial, bem como de período de garantia destes;

X – emitir e controlar os Termos de Responsabilidade Individual, ou sub-carga atribuídos aos servidores responsáveis individuais pelo uso contínuo de bens de sua carga patrimonial e remetê-lo para controle do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.

§ 3º - Na hipótese de entrada de qualquer bem diretamente entregue pelo fornecedor a Comissão de Recebimento de bens, cabe a esta providenciar a documentação referente ao recebimento físico, necessário para efetuar os registros de incorporação patrimonial do mesmo, utilizando-se de assessoramento do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.



Art. 14 - É vedada a permuta, transferência ou movimentação de bens de uma unidade responsável para quaisquer outras sem o prévio conhecimento e consentimento do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, ainda que não tenham sido adquiridos por compra.

Art. 15 - As unidades responsáveis que produzirem ou obtiverem qualquer tipo de bem classificado como materiais permanentes comunicarão ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial para fins de cadastramento, incorporação ao patrimônio do Poder Legislativo e registro de carga.

Art. 16 - Os responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais somente poderão submeter a reparo os bens que estiverem patrimonialmente regularizados, cumprindo-lhes providenciar o pedido de seguro ou para que tal pedido seja providenciado pelo Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, quando o caso exigir.

Art. 17 - Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis, se não representarem valor econômico que justifique a sua guarda, serão transferidos para o Poder Executivo, cabendo ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial providenciar a respectiva baixa patrimonial.

CAPÍTULO VI DA INCORPORAÇÃO

Art. 18 - Caracteriza-se como incorporação a inclusão de um bem no acervo patrimonial do Poder Legislativo, bem como a adição do seu valor à conta do ativo permanente através do correspondente lançamento de variação patrimonial.

Art. 19 - Os materiais permanentes recebidos mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio do Poder Legislativo antes de serem distribuídos aos servidores ou vereadores que irão utilizá-los.

Art. 20 - Compete ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial a incorporação dos materiais permanentes adquiridos pelas formas previstas nesta Resolução, utilizando dados descritivos constantes da nota de empenho, nota fiscal, manuais e prospectos dos fabricantes do bem adquirido, certificados, comprovantes, termos ou documentos de doação, cessão e permuta quando for o caso, ou ainda o respectivo valor de avaliação.

Art. 21 - A incorporação de materiais permanentes que compõem o patrimônio do Poder Legislativo tem como fatos geradores a compra, a permuta, a doação, a avaliação, a reposição, o reaproveitamento e a doação em pagamento.

Art. 22 - Incorporação por compra é a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pela administração do Poder Legislativo de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos legais que regem o assunto.

Parágrafo único - A incorporação por compra será sempre efetivada pelo valor constante da nota de empenho.

Art. 23 - Incorporação por permuta é

correspondente ao ingresso no acervo patrimonial de um bem pertencente a terceiros que foi objeto de troca por outro bem, pertencente ao Poder Legislativo, após realizadas as formalidades legais aplicáveis a tal tipo de transação.

Parágrafo único - O valor a ser considerado para concretizar a operação é aquele decorrente da avaliação efetuada por profissional competente ou comissão específica designada para tal finalidade.

Art. 24 - Incorporação por doação é a decorrente do ingresso de um bem cedido por terceiro ao Poder Legislativo em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

§ 1º - O recebimento de doações, quando estas envolverem algum encargo oneroso ao Poder Legislativo, deverá ser autorizado pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Não havendo encargo oneroso para o Poder Legislativo em relação ao bem doado a incorporação ocorrerá mediante a comunicação ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, a quem caberá a iniciativa em relação respectiva avaliação.

Art. 25 - Incorporação por avaliação é a que decorre da identificação de um bem reconhecidamente pertencente ao Poder Legislativo que não dispõe de documentação específica, ou cuja documentação de origem seja de difícil localização.

Art. 26 - Denomina-se incorporação por reposição o ingresso do bem no patrimônio do Poder Legislativo em substituição ao outro bem por iniciativa voluntária do servidor responsável ou em decorrência de decisão constante de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar que determine reposição do mesmo pelo responsável.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DA INCORPORAÇÃO

Art. 27 - Observando os critérios peculiares a cada fato gerador, a efetivação das incorporações far-se-á nas etapas distintas aplicáveis.

Seção I

Do recebimento e aceitação

Art. 28 - Recebimento é o ato pelo qual o bem ou material solicitado é recepcionado em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, na data de entrega, e firmando a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem do fornecedor para a Comissão de Recebimento de Bens que o recebeu.

Parágrafo único - A prova desse recebimento dá-se através da assinatura do canhoto da nota fiscal.

Art. 29 - Aceitação ocorre quando o bem ou material recebido é inspecionado por servidor habilitado ou comissão designada, verificando sua compatibilidade com a documentação de aquisição e, estando em conformidade, dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal, consoante os preceitos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção II

Do tombamento

Art. 30 - Tombamento é a etapa que



consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Poder Legislativo realizado da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados.

Art. 31 - O tombamento atribuirá classificação, para fins de controle, e conta patrimonial do Plano de Contas da Administração do Legislativo Municipal a cada bem, de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido, e procederá a identificação do bem, com um número único, crescente e sucessivo de inscrição patrimonial que será denominado número de tombamento.

§º 1º - O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação.

§ 2º - O material permanente cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas poderá ser tombado sem a fixação da plaqueta, devendo ser efetuado controle a parte conforme orientação.

Seção III

Da marcação física

Art. 32 - Após o tombamento será procedida a marcação física que se caracteriza pela aplicação no bem de plaqueta de identificação.

Art. 33 - Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos aos servidores ou vereadores que os utilizarão.

Art. 33 - Em caso de perda, descolagem ou deterioração da plaqueta, o responsável que detém a carga do bem comunicará o fato ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial ou Departamento Administrativo, com vista à sua reposição.

Parágrafo único - Também será objeto de comunicação a constatação da existência de bens ociosos ou que se tornaram desnecessários.

CAPÍTULO VIII DA CARGA PATRIMONIAL

Art. 34 - Denomina-se carga patrimonial a responsabilidade do titular na qual os bens estão localizados pela guarda, utilização e manutenção dos mesmos, registrada através da assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 35 - O detentor de carga patrimonial assume a responsabilidade sobre os bens patrimoniais pela aposição da assinatura, sendo esta obrigatoriamente precedida de prévia conferência no formulário.

Art. 36 - Caso o bem patrimonial seja remanejado a outro local, o transferente deve solicitar a oficialização do remanejamento, e este, deve refazer os termos de ambas as unidades envolvidas evidenciando o novo responsável pelo bem, assim como sua respectiva assinatura.

Parágrafo único - A constatação, na ocasião em que forem realizados inventários ou auditorias, da não realização do procedimento acima descrito e a consequente inexistência de bens anteriormente alocados a um determinado responsável poderá ensejar a instauração de inquérito administrativo.

CAPÍTULO IX DAS OCORRÊNCIAS DE MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

Art. 37 - Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos à distribuição, redistribuição, remanejamento, saída provisória, empréstimo, autorização, cessão e permissão de uso, comodato e substituição do detentor da responsabilidade pela carga.

Parágrafo único - As operações dispostas no *caput*, embora controladas, não resultarão em lançamentos contábeis de movimentação patrimonial.

CAPÍTULO X DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 38 - Distribuição é o ato pelo qual se procede a entrega dos bens recém-incorporados aos responsáveis.

Art. 39 - Compete ao Departamento Administrativo a primeira distribuição de material permanente recém-adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente e a redistribuição.

Parágrafo único - Será considerado distribuído quando houver assinatura de recebimento pelo responsável.

Art. 40 - Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários, previamente estabelecidos, ficarão inicialmente sob a guarda do Departamento Administrativo, que posteriormente, mediante solicitação específica de qualquer servidor ou vereador interessado, procederá a distribuição.

Art. 41 - Considera-se redistribuição a entrega a qualquer servidor ou vereador de bens devolvidos ao Departamento Administrativo em decorrência de ociosidade.

CAPÍTULO XI DO REMANEJAMENTO

Art. 42 - Será denominado remanejamento a operação de movimentação de bens entre os responsáveis individuais, com consequente alteração da carga patrimonial dos referidos bens.

Art. 43 - Os bens que foram restituídos ao Departamento Administrativo ficam sob sua guarda e administração, e serão objetos de análise para determinar o reaproveitamento se houver possibilidade baixa ou remanejamento.

CAPÍTULO XII DO INVENTÁRIO

Art. 44 - Inventário é o levantamento realizado para a identificação de bens e instalações, visando comprovação de sua efetiva existência física, a integridade das informações contábeis e a identificação dos usuários responsáveis detentores dos bens, objetivando manter atualizados e conciliados os registros do sistema de administração patrimonial com os contábeis, informar sobre o estado de conservação em que se encontram os bens, a necessidade de reparos e manutenção e também a sua real necessidade.

Art. 45 - Na realização do inventário deve-se também verificar a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação, se o bem está ocioso ou se



apresenta qualquer avaria que o inutilize e possa causar o seu recolhimento.

Art. 46 - Após realizado, o inventário estará sujeito às análises e aos ajustamentos necessários em relação aos registros sintéticos da contabilidade.

§ 1º - As divergências que porventura surgirem por diferença de preços ou de avaliação serão ajustadas.

§ 2º - Constatadas diferenças sem a devida explicação, a contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para esclarecer cabalmente às divergências.

Art. 47 - Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do respectivo presidente e prévia comunicação a Comissão para Análise de Bens Patrimoniais.

CAPÍTULO XIII DO LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS

Art. 48 - Compete à Comissão para Análise de Bens Patrimoniais a realização dos inventários.

Art. 49 - No encerramento dos trabalhos, a Comissão para Análise de Bens Patrimoniais deve apresentar a autoridade que a constitui um relatório do inventário, composto como determinado na portaria de sua criação, circunstanciando as irregularidades eventualmente constatadas e demais aspectos observados nos trabalhos, propondo medidas para o saneamento de anomalias.

Parágrafo único - No relatório também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga e, sendo possível, o resumo dos fechamentos contábeis.

Art. 50 - Toda documentação de qualquer inventário deve ser arquivada pela unidade de controle do patrimônio do Poder Legislativo, podendo ser colocada à disposição do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, da Controladoria Interna ou qualquer interessado.

CAPÍTULO XIV DA DESINCORPORAÇÃO

Art. 51 - Desincorporação é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial do Poder Legislativo e a conseqüente retirada do seu valor do ativo imobilizado.

Parágrafo único - O controle de bens baixados será feito exclusivamente pelo Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.

Art. 52 - O número de controle do bem no cadastro Patrimonial de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

Art. 53 - Consiste na formalização, para fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente, por terem sido objeto dos eventos a seguir:

I - roubo, furto, extravio ou qualquer outro tipo de desaparecimento;

II - acidente de qualquer natureza;

III - sinistro de qualquer natureza.

§ 1º - Nos casos do inciso I do *caput*, se a qualquer tempo o bem for recuperado, o mesmo será reincorporado através do processo que originou a baixa (furto ou roubo e extravio), utilizando-se, entretanto, outro número de inscrição patrimonial.

§ 2º - A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos I a III do *caput* poderá ensejar:

I - instauração de sindicância interna ou inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e, quando for o caso, apuração de responsabilidade;

II - comunicação a autoridade policial competente;

III - remessa de cópia do processo ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;

IV - acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.

Art. 54 - Caberá ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial proceder a baixa patrimonial após a conclusão do procedimento formal do evento correspondente.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Art. 55 - Consoante o disposto no artigo 106 da Lei Federal nº 4.320/64m os bens patrimoniais móveis e imóveis serão incorporados pelo seu valor de aquisição, ou pelo custo de produção ou construção, os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras, e os débitos e créditos, assim como os títulos de renda, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados.

Art. 56 - Considera-se reavaliação a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor reavaliado não superior ao seu valor de mercado.

Art. 57 - A avaliação e reavaliação serão realizadas pela Comissão para Análise de Bens Patrimoniais.

Art. 58 - Na efetivação da avaliação e reavaliação de bens móveis, a Comissão deve levar em conta as características técnicas e operacionais de uso e a vida útil econômica estimada de cada bem ou por um conjunto deles com características semelhantes.

Art. 59 - A critério da Comissão, poderão ser utilizadas conjunta ou isoladamente a tabela de índices para depreciação de bens móveis, seguindo a seguintes formalidades:

I - em bom estado, 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição ou pesquisa de mercado;

II - em estado regular, 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição ou pesquisa de mercado;

III - em mau estado, 20% (vinte por cento) do valor de aquisição ou pesquisa de mercado.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Os bens de domínio público, assim considerados aqueles não integrantes do patrimônio administrativo ou dos domínios do Poder Legislativo, que



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 23

por determinação legal não integram o ativo permanente, embora a sua manutenção, ampliação ou reforma sejam de competência da Câmara Municipal, serão também objeto de cadastramento e controle.

Art. 61 – Compete a Comissão para Análise de Bens Patrimoniais, consultados o Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, o Departamento Administrativo e a Controladoria Interna, a definição dos fluxos, processos, rotinas e formulários que serão utilizados na sistemática de controle definida neste regulamento, bem como a revisão sobre procedimentos necessários eventualmente omitidos.

Art. 62 - Os bens cuja aquisição seja resultante da aplicação de recursos originados por termos de convênio que não possuam cláusulas restritivas quanto a incorporação, serão incorporados normalmente com menção expressa, na descrição das suas características, do instrumento que originou os recursos.

§ 1º - Havendo alguma cláusula restritiva, devem ser controlados por termo de carga específica

relacionado ao Convênio.

§ 2º - Na identificação do bem será utilizada etiqueta constando a identificação do Convênio ou Termo de Ajuste.

Art. 63 - O Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial aplicará a tabela de referência de duração média dos bens patrimoniais de depreciação, constante no Anexo I desta resolução.

Art. 64 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 2 de março de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DE DURAÇÃO MÉDIA DOS BENS PATRIMONIAIS

Tabela de depreciação para efeito de estabelecimento do prazo médio de duração dos bens patrimoniais, considerados a composição por classe e as taxas anuais.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/ TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL ECONÔMICA (anos)	Valor residual taxa Depreciação
Aparelho e equipamentos de comunicação	10	10%
Aparelho e utensílios domésticos	10	10%
Equipamento de Proteção, segurança e socorro	10	10%
Maquinas e equipamentos energéticos	10	20%
Equipamento para áudio/vídeo e foto	10	20%
Equipamento de processamento de dados	05	20%
Maquinas, instalações e utensílios para escritório	10	10%
Mobiliário em geral	10	10%
Veículos diversos	15	20%
Veículo de tração mecânica	15	20%
Outros materiais permanentes	10	10%
Outras máquinas aparelhos e equipamentos ferramentas	10	10%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 24

ATO Nº 3, de 2 de março de 2020

Exonera Irineu Gilmar Hennig do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Ademar Dorfschmidt.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, com efeitos a contar de 2 de março de 2020, Irineu Gilmar Hennig, nomeado pelo Ato nº 3, de 3 de janeiro de 2017, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Ademar Dorfschmidt.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 2 de março de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 2 de março de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 31, de 2 de março de 2020.

Concede férias ao servidor Robson Reolon Scuzziato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor Robson Reolon Scuzziato, Assistente de Informática, relativas ao período aquisitivo de 3 de novembro de 2018 a 2 de novembro de 2019, com gozo de 10 (dez) dias no período de 2 de março de 2020 a 11 de março de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 2 de março de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 30, de 2 de março de 2020

Concede férias ao servidor Celestino de Oliveira Brito.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Celestino de Oliveira Brito, Agente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, com gozo de 19 (dezenove) dias no período de 2 a 20 de março de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na

PORTARIA Nº 32, de 2 de março de 2020.

Concede férias ao servidor Fabio Alexandre Grego.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Fabio Alexandre Grego, Chefe de Gabinete da Presidência, relativas ao período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2019 a 3 de fevereiro de 2020, com gozo de 11 (onze) dias no período de 3 a 13 de março de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 3 de Março de 2020

Edição nº 2.534

Página 25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 2 de março de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.